

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB

CARGO: AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Prova Dissertativa (P₂) – Questão 1

Aplicação: 16/10/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Apuração A. CONCEITO: PONTO DE EQUILÍBRIO CONTÁBIL

O ponto de equilíbrio contábil representa o volume de vendas que a empresa deve realizar para que os seus custos e suas despesas sejam exatamente iguais ao valor de suas receitas. A contabilidade de custos não pode ser utilizada como único construto teórico para apurar o ponto de equilíbrio porque, no mundo real, há os tributos e eles interferem nas apurações da organização. A literatura estabelece que a apuração do ponto de equilíbrio contábil é obtida pela divisão dos custos e das despesas fixas pela margem de contribuição unitária (percentual ou monetária). No presente caso, os custos e as despesas fixas somam R\$ 19.900,00 (R\$7.800+R\$12.100) e a margem de contribuição unitária é de R\$ 62,84 $(1 - \text{Tributo sobre receita}) * P_{vu} - C_{vu}$ $\square (1 - 0,10 * P_{vu} - R\$24 + R\$40 + R\$18) \square (0,9 * P_{vu} - R\$82) \square (0,9 * R\$152 - R\$82) \square R\$136,8 - R\$82 = R\$54,80$, obtida pela equação $PEC = (Cf + Df) / (0,9 * P_{vu} - C_{vu}) / (R\$7.800 + R\$12.100) / (0,9 * R\$152 - R\$82) = 363,13$ unidades — os tributos sobre os insumos são recuperáveis, não compondo o custo. Assim, a DRE (demonstração do resultado do exercício) apresentada abaixo demonstra claramente a aplicação do conceito para 363,13 unidades. Sabe-se que não há a possibilidade de venda de 0,13 unidades e, desse modo, a resposta esperada será: “venda de, pelo menos, 364 unidades, com sobra de valor residual, para se atingir o PEC” ou a apresentação da DRE com as 363,13.

Receita bruta de vendas	R\$ 55.197,08
Tributos sobre receita (10%)	-R\$ 5.519,71
Receita líquida de vendas	R\$ 49.677,37
CPV	-R\$ 29.777,37
= Lucro bruto	R\$ 19.900,00
-Custos e despesas fixas	-R\$ 19.900,00
= resultado antes dos tributos	R\$ -
- tributos sobre lucro	R\$ -
= lucro líquido	R\$ -

Apuração B. CONCEITO: FLUXOS DE CAIXA E PONTO DE LUCRO ESPERADO (ORÇAMENTO EMPRESARIAL)

O ponto de equilíbrio solicitado é o ponto de equilíbrio econômico, também chamado de lucro meta. Os procedimentos são similares aos utilizados para a obtenção do ponto de equilíbrio contábil, porém agregando aos custos fixos o lucro desejado. É necessário considerar também que haverá tributação do lucro. Desse modo, a apuração do lucro esperado será da seguinte maneira: $(CF + \text{Lucro antes dos tributos}) / MCu$. Para a apuração de lucro esperado, é necessário levar em consideração o tributo que incide sobre o lucro que, no caso em tela, corresponde a 24%. Se o tributo é de 24%, o lucro líquido, apresentado como meta, é de 76% do lucro antes dos tributos. Logo, a primeira apuração do item será: $(R\$12.500 / 0,76) = R\$16.447,37$. O valor obtido será utilizado para a apuração $(CF + \text{Lucro antes dos tributos}) / MCu \therefore (R\$19.900 + R\$16.447,37) / R\$54,80 = 663,27$ unidades de produtos. Para comprovar o ponto de lucro líquido esperado de R\$12.500, apresenta-se a DRE a seguir:

Receita bruta de vendas	R\$ 100.817,52
Tributos sobre receita (10%)	-R\$ 10.081,75
Receita líquida de vendas	R\$ 90.735,77
CPV	-R\$ 54.388,40
= Lucro bruto	R\$ 36.347,37
-Custos e despesas fixas	-R\$ 19.900,00
= resultado antes dos tributos	R\$ 16.447,37
- tributos sobre lucro	-R\$ 3.947,37
= lucro líquido	R\$ 12.500,00

Apuração C. CONCEITO: FLUXOS DE CAIXA E ORÇAMENTO EMPRESARIAL

Para determinar o caixa necessário para atender ao pedido descrito, é necessário antes calcular o ponto de equilíbrio econômico, conforme metodologia anteriormente descrita. Assim, o volume de vendas necessário seria de 1.143,48 unidades. Como não se fabrica 0,48 de uma unidade, a produção e venda será de 1.144 unidades. Para produzir e vender o volume de 1.144 unidades, serão necessários os seguintes estoques:

Insumo	Necessidade	Estoque	Compra	Valor unitário*	Valor da compra
1	3.432	1.200	2.232	R\$ 9,09	R\$ 20.290,91
2	4.576	1.100	3.476	R\$ 11,36	R\$ 39.500,00
3	3.432	850	2.582	R\$ 6,82	R\$ 17.604,55
Necessidade de caixa					R\$ 77.395,45

*com tributos incluídos por dentro à alíquota de 12%.

A partir daí, calculam-se quantas unidades de cada insumo serão necessárias para chegar a esse ponto de equilíbrio econômico. Parte dessas unidades já estão em estoque; então, trata-se de calcular o caixa necessário para complementar esse estoque.

QUESITOS AVALIADOS

2.1 Descrição dos procedimentos para determinação do volume de vendas do ponto de equilíbrio contábil

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

1 – Abordou apenas parte dos procedimentos necessários.

2 – Abordou integralmente os procedimentos necessários.

2.2 Descrição dos procedimentos para determinação do volume de vendas necessário para se obter um lucro líquido de R\$ 12.500,00

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

1 – Abordou apenas parte dos procedimentos necessários.

2 – Abordou integralmente os procedimentos necessários.

2.3 Descrição dos procedimentos para determinação da necessidade de caixa (para a aquisição de insumos), de modo que a empresa atenda a um pedido que lhe proporcione R\$ 32.500 de lucro líquido

0 – Não abordou o tema ou o fez de forma equivocada.

1 – Abordou apenas parte dos procedimentos necessários.

2 – Abordou integralmente os procedimentos necessários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB

CARGO: AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Prova Dissertativa (P₂) – Questão 2

Aplicação: 16/10/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Denomina-se fonte de recursos a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema. Logo, sempre que existir um recurso financeiro com destinação específica, haverá a necessidade de classificação específica de fonte de recursos, seja por meio dos códigos padronizados, seja por meio do detalhamento.

2 Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Dessa maneira, a classificação por fonte ou destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade.

3 O controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários. No momento da arrecadação, a fonte de recursos deverá ser informada no registro da realização da receita orçamentária (classe 6 do PCASP), no registro do ingresso dos recursos financeiros no ativo financeiro (classe 1 com atributo “F”) e em contas de controle da Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR (nas classes 7 e 8 do PCASP). A partir desse momento, a fonte de recursos informada para os recursos financeiros não deverá ser alterada. Na execução orçamentária da despesa, a fonte de recursos estará associada, desde o momento do empenho, às contas de controle orçamentário (classe 6 do PCASP), às contas do passivo financeiro (classe 2 com atributo “F”) e às contas de controle da disponibilidade por destinação de recursos (na classe 8).

QUESITOS AVALIADOS

2.1

- 0 – Não explicou nada sobre a denominação fonte de recursos.
- 1 – Explicou apenas parcialmente a denominação fonte de recursos.
- 2 – Explicou integralmente a denominação fonte de recursos.

2.2

- 0 – Não explicou o papel que o código de fonte de recursos exerce nem da perspectiva da receita nem da perspectiva da despesa.
- 1 – Explicou que papel o código fonte de recursos exerce da perspectiva da receita OU explicou o papel que o código fonte de recursos exerce da perspectiva da despesa.
- 2 – Explicou tanto o papel que o código de fonte de recursos exerce da perspectiva da receita quanto o papel que o código de fonte de recursos exerce da perspectiva da despesa.

2.3

- 0 – Não explicou nada sobre como deve ser feito o controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos.
- 1 – Explicou apenas parcialmente como deve ser feito o controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos.
- 2 – Explicou integralmente como deve ser feito o controle das disponibilidades financeiras por fonte ou destinação de recursos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB

CARGO: AUDITOR – CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Prova Prática (P₃) – Voto

Aplicação: 16/10/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Associação de Moradores do Município de Cuité em face de licitação realizada pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde, para a aquisição, por meio de dispensa de licitação, de três tubos de raios X para tomógrafos, ao preço unitário de R\$ 33.500,00.

Após a realização das diligências pertinentes, autorizei a realização de audiência dos responsáveis, ante a ocorrência dos seguintes indícios de ilegalidade:

- a) ausência de justificativa da dispensa de licitação;
- b) ausência de estudo técnico preliminar; e
- c) ausência de projeto básico.

Em suas razões de justificativa, os responsáveis alegaram que: a dispensa foi adotada para a aquisição de componentes necessários à manutenção de equipamentos, tendo os componentes sido adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica: a aquisição era indispensável para a vigência da garantia.

Em relação à ausência dos outros documentos, os responsáveis mencionaram que houve um erro na juntada de peças ao processo, mas que isso já havia sido corrigido, tendo sido apresentados todos os documentos faltantes.

A Unidade Técnica manifestou-se pela rejeição das razões de justificativa por entender que existem outros possíveis fornecedores para o produto. Em relação à ausência dos documentos, defendeu que a justificativa não poderia ser acolhida, pois somente após a interpeção da Corte de Contas é que tais documentos foram juntados aos autos, o que comprometeu a transparência e a lisura dos atos administrativos.

Ao final de sua manifestação, a Unidade Técnica apresentou proposta no sentido de se conhecer o processo como denúncia, ante a presença dos requisitos de admissibilidade previstos para a espécie, para, no mérito, considerá-la procedente e aplicar multa aos responsáveis.

É o relatório.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em apreciação denúncia formulada pela Associação de Moradores do Município de Cuité em face de licitação realizada pela respectiva Secretaria Municipal de Saúde para a aquisição, por meio de dispensa de licitação, de três tubos de raios X para tomógrafos, ao preço unitário de R\$ 33.500,00.

A principal discussão contida nestes autos diz respeito à possível irregularidade praticada pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Cuité na aquisição mencionada no parágrafo anterior.

Conforme apontado pela Unidade Técnica, o processo licitatório carecia de fundamentação para a dispensa de licitação, bem como não continha documentos essenciais, a exemplo do estudo técnico preliminar e do projeto básico.

Chamados aos autos, os responsáveis alegaram que a dispensa foi adotada para a aquisição de componentes necessários à manutenção de equipamentos, tendo os componentes sido adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica. Informaram, ainda, que a aquisição era indispensável para a vigência da referida garantia. Quanto aos documentos faltantes, eles mencionaram que houve erro de juntada aos autos, e os apresentaram juntamente com a sua defesa.

A Unidade Técnica, que pugnou pela rejeição às razões de justificativa, por entender que havia outros fornecedores que poderiam fornecer os tubos de raios X, defendeu ainda que a falta de documentos nos autos comprometeu a lisura do certame e, por conseguinte, propôs que os autos fossem conhecidos como denúncia e que, no mérito, a denúncia fosse considerada procedente, com a aplicação de multa aos responsáveis.

Com todas as vênias de estilo, discordo do encaminhamento de mérito oferecido pela Unidade Técnica.

De fato, a documentação trazida ao conhecimento desta Corte de Contas pela Associação de Moradores do Município de Cuité merece ser conhecida, porquanto estão presentes os requisitos de admissibilidade para essa espécie.

No entanto, quanto ao mérito, percebo que a dispensa encontra guarida no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2020. Assim, as razões de justificativa quanto à dispensa podem ser acatadas.

Já em relação à falta da documentação necessária para compor o processo licitatório, considero que houve falha da Secretaria Municipal de Saúde de Cuité. Todavia, essa falha não se reveste de gravidade suficiente para que sejam aplicadas multas aos responsáveis.

Dessa forma, elevo os presentes autos à apreciação do Plenário com a proposta de que sejam conhecidos como denúncia, ante a presença dos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente.

ACÓRDÃO

Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ante as razões apresentadas pelo relator, ACORDAM em:

- a) conhecer os presentes autos como denúncia, para no mérito, considerá-la improcedente;
- b) arquivar os presentes autos.

QUESITOS AVALIADOS

2.1. RELATÓRIO

2.1.1 - Identificação do Processo

- 0 – Não indicou que se trata de denúncia **ou de representação**.
- 1 – Mencionou na introdução que o processo trata de denúncia/**representação**, mas ~~não~~ identificou o denunciante.
- 2 – Mencionou na introdução que o processo trata de denúncia e **não** identificou o denunciante/**identificou o representante**.

2.1.2 - Relato da Unidade Técnica

- 0 – Não fez o relato da análise inicial da Unidade Técnica.
- 1 – Fez o relato de forma insuficiente, citando apenas um dos indícios de irregularidade, e não mencionou que foi realizada a audiência.
- 2 – Citou no relatório todos os indícios de irregularidade, mas não mencionou que foi realizada a audiência.
- 3 – Citou no relato todos os indícios de irregularidade e que foi realizada a audiência, mas não mencionou que o relator autorizou a audiência.
- 4 – Citou no relato todos os indícios de irregularidade e mencionou que foi realizada audiência autorizada pelo relator.

2.1.3 - Relato das respostas dos gestores

- 0 – Não fez o relato das respostas dos gestores.
- 1 – Citou apenas as razões de justificativa de um dos dois indícios de irregularidade.
- 2 – Fez o relato de forma completa, citando as razões de justificativa de todos os indícios de irregularidade.

2.1.4 – Relato da análise de mérito

- 0 – Não fez o relato da análise de mérito da Unidade Técnica.
- 1 – Fez o relato de forma insuficiente, deixando de citar que a denúncia/**representação** deveria ser conhecida ou que deveria ser considerada procedente.
- 2 – Fez o relato de forma insuficiente, mencionando apenas que a denúncia/**representação** deveria ser conhecida ou considerada procedente, sem apresentar nenhum fundamento para a sua procedência.
- 3 – Fez o relato de forma incompleta, mencionando apenas que a denúncia/**representação** deveria ser conhecida ou considerada procedente, e deixou de apresentar ao menos um dos dois fundamentos da procedência.
- 4 – Fez o relato de forma completa, mencionou que a denúncia/**representação** deveria ser conhecida e considerada procedente, e apresentou os dois motivos que fundamentam a procedência, na visão da Unidade Técnica.

2.2. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

2.2.1 - Identificação do processo

- 0 – Não fez a introdução da proposta de deliberação ou o fez, mas não mencionou que se trata de denúncia/**representação**.
- 1 – Mencionou na introdução que o processo trata de denúncia/**representação**, mas não identificou o denunciante.
- 2 – Mencionou na introdução que o processo trata de denúncia e **não** identificou o denunciante/**identificou o representante**.

~~2.2.2 – Resumo das propostas da Unidade Técnica~~

- ~~0 – Não fez resumo das propostas da Unidade Técnica.~~
- ~~1 – Fez resumo da proposta da Unidade Técnica.~~

O quesito foi anulado e a pontuação correspondente foi atribuída integralmente no espelho de avaliação das provas discursivas corrigidas.

2.2.3 - Conhecimento da denúncia

- 0 – Não se manifestou pelo conhecimento da denúncia/**representação**.
- 1 – Manifestou-se pelo conhecimento da denúncia/**representação** **ou ainda se manifestou pelo não conhecimento de forma justificada.**

2.2.4 - Mérito da denúncia

- 0 – Não se manifestou sobre o mérito da denúncia/**representação**.
- 1 – Manifestou-se sobre o mérito da denúncia/**representação**.

2.2.5 – Fundamentação do mérito

- 0 – Não apresentou fundamentação correta acerca do mérito da denúncia/**representação**.
- 1 – Apresentou fundamentação correta apenas para uma das duas razões de justificativa apresentadas pelos gestores.
- 2 – Apresentou fundamentação correta apenas para as duas razões de justificativa apresentadas pelos gestores.

Observação: Não será cobrado do candidato um padrão acerca do mérito da denúncia/**representação**. Ou seja, serão consideradas corretas tanto as respostas que defendem a procedência quanto as que defendem a improcedência da denúncia/**representação**. A avaliação desse quesito visa verificar se a fundamentação trazida pelo candidato é capaz de sustentar a sua escolha.

2.2.6 – Encaminhamento ao Plenário ou à Câmara

0 – Não fez o encaminhamento da proposta de deliberação ao Plenário ou à Câmara.

1 – Fez o encaminhamento da proposta de deliberação ao Plenário ou à Câmara.

2.3. ACÓRDÃO

2.3.1 – Conhecimento

0 – Não se manifestou sobre o conhecimento da denúncia/representação ou se manifestou de forma incoerente com o que defendeu na proposta de deliberação.

1 – Manifestou-se de forma coerente com o que defendeu na proposta de deliberação.

2.3.2 – Mérito

0 – Não se manifestou sobre o mérito da denúncia/representação ou se manifestou de forma incoerente com o que defendeu na proposta de deliberação.

1 – Manifestou-se sobre o mérito da denúncia/representação de forma coerente com o que defendeu na proposta de deliberação.

2.3.3 – Arquivamento

0 – Não se manifestou sobre o arquivamento do processo.

1 – Manifestou-se sobre o arquivamento do processo ou, em coerência com o que defendeu na proposta de deliberação, deixou de se manifestar pelo arquivamento por ser incompatível com a proposta de deliberação apresentada (ex. determinações seguidas de monitoramentos, aplicação de multa, **apensamento do processo às contas dos gestores** etc.).